



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025.

RECORRENTE: DGM SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA.

RECORRIDA: DPO JR & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA DIGITAL, COM OS RESPECTIVOS LAUDOS DOS EXAMES E COM MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMO: APARELHO DE RAIO X DIGITAL OU DIGITALIZADO DETECTOR DE CAMPO TOTAL COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PAPEL ADEQUADO PARA IMPRESSÃO, ENVELOPES TIMBRADOS E DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES RADIOLÓGICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DOS FATOS

A empresa licitante **DPO JR & CIA LTDA**, ora Recorrida, foi declarada vencedora, tendo sua proposta aceita no Item 01.

Seguidamente, houve interposição de recurso, em conformidade com o Edital, bem como com o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela empresa licitante **DGM SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA**, ora Recorrente, contra a habilitação e aceite da proposta, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

É o relatório.

DO RECURSO

A empresa Recorrente **DGM SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA**, em suas razões recursais, indica que:

(i) a DPO não apresentou a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no momento do credenciamento, exigência expressa do item 7.6 do Edital e da Lei nº 14.133/2021; (ii) deixou de apresentar a relação nominal de profissionais com registro no conselho competente, exigida pelo item 9.27 do Edital; (iii) não comprovou dispor de profissional médico (registro no CRM) para emissão dos laudos, apresentando apenas registro no Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

Técnicos em Radiologia (CRTR), incompatível com a natureza do serviço; (iv) admitiu, por meio de seu preposto em sessão, que os laudos médicos seriam terceirizados, embora o Termo de Referência e a minuta contratual vedem a subcontratação do objeto; e (v) tais falhas configuram descumprimento das regras essenciais do certame, constituindo vícios insuscetíveis de saneamento posterior por diligência, conforme a jurisprudência aplicável.

Em suma, requer a declaração de inabilitação da empresa **DPO JR & CIA LTDA**, bem como que seja determinada a reabertura da sessão do pregão para que se proceda à análise da documentação de habilitação da Recorrente DGM.

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, a empresa Recorrida **DPO JR & CIA LTDA** apresentou suas contrarrazões, sustentando que apresentou declaração unificada de cumprimento das exigências, relação nominal de profissionais com registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e que o edital não exige médico radiologista com CRM.

Defende que os laudos serão elaborados por profissionais contratados diretamente e que eventuais complementações documentais apenas comprovam condição pré-existente, sanáveis por diligência.

Por fim, sustenta que a recorrente, não figurando entre as primeiras colocadas, carece de interesse recursal e vem repetindo recursos idênticos em outros municípios, revelando intento protelatório.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO(A)

Após relatório e análise, a decisão do pregoeiro(a) seguiu nos seguintes termos:

*"Com fundamento no art. 165, §4º, da Lei nº14.133/2021, **conheço** do recurso administrativo interposto pela empresa **DGM Soluções Radiológicas Ltda.**, por ser tempestivo, e no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo a habilitação da empresa **DPO JR & Cia Ltda** e a classificação de sua proposta, por atender integralmente às exigências editalícias e legais. ".*

DA DECISÃO

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Ainda, em seu art. 64, tem-se disposto que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No presente caso, verificou-se que a empresa **DPO JR & CIA LTDA**, ora Recorrida, apresentou os documentos comprobatórios do profissional radiologista habilitado para emissão dos respectivos laudos médicos somente no momento de suas contrarrazões.

Submetida à minha análise, e com base no inciso I, do art. 71, da Lei nº 14.133/2025, DETERMINO o retorno dos autos para diligência junto à Procuradoria Municipal, a fim de que seja formalizado parecer jurídico quanto à legalidade da juntada de documentos posteriores à fase de habilitação.

Atendida a diligência, retorne para posterior decisão.

Honório Serpa/PR, em 10 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal